



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Journal: DOE  
Edição: 983 PG: 1  
Data: 06/09/22 a 11/11/22  
Althocame  
Rúbrica

## LEI Nº 1.679/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, MESMO EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

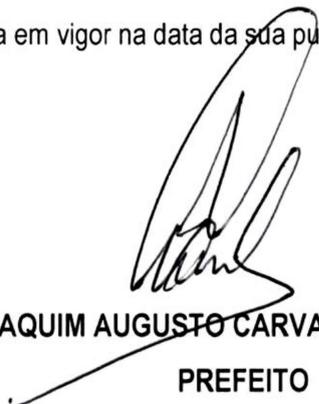
O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica reconhecida a prática de atividade física e do exercício físico como atividades essenciais à saúde no âmbito do município de Cantagalo-RJ, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Art. 2º** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, aplicando restrições ao direito da prática de exercício físico nos estabelecimentos e nos espaços públicos destinados a essa finalidade, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas em normas sanitárias ou de segurança pública, e precedidas de decisão administrativa da autoridade competente, visando o funcionamento adequado destes, naquilo que lhe couber, visando a maior segurança da população.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 01 de abril de 2022.

  
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

PREFEITO

Autores: Vereadores Manoel Eurico Miranda da Silva e Matheus Lucas de Arruda Camara – citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.

Praça Miguel de Carvalho, 65  
Centro – Cantagalo/RJ  
CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2555-4204/4889  
E-mail: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)  
Home: [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)